



**EDITAL N.º 244/2021-PROG/UEMA**

**NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL EXIGIDA NO SUBITEM 4.1 DO EDITAL N.º 101/2020-PROG/UEMA DO PROCESSO ESPECIAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA MÉDICO, EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

A Universidade Estadual do Maranhão - Uema, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - Prog, torna pública a notificação para realização de análise documental exigida no subitem 4.1 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA do Processo Especial de Revalidação de diploma médico, em cumprimento de ordem judicial, e procedimentos relativos à verificação de enquadramento em tramitação simplificada.

**1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

1.1 Os documentos obrigatórios para os pedidos de revalidação, conforme item 4 do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA:

1.1.1 Documentação pessoal:

- a) se brasileiro, Carteira de Identidade do interessado com foto (frente e verso);
- b) se estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro - CIE (frente e verso) ou Passaporte (página de identificação, visto brasileiro e/ou carimbo de entrada no Brasil), ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal, desde que o protocolo possua a foto do requerente afixada. Qualquer documento apresentado em atendimento a esse subitem deve estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição;
- c) para todos os requerentes, independente da nacionalidade, Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de regularidade, que poderá ser obtido no *site* da Receita Federal <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>>;
- d) comprovante de quitação com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação, para brasileiros do sexo masculino com idade inferior a 46 (quarenta e seis) anos. A Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar não será aceita como comprovante de quitação com o serviço militar;
- e) comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, para brasileiros ou naturalizados. Será aceita Certidão de Quitação Eleitoral emitida por meio da Internet, no *site* do Tribunal Superior Eleitoral <http://www.tse.jus.br> ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais. O título de eleitor sozinho não comprova a regularidade junto à Justiça Eleitoral. Caso decida



apresentar o título de eleitor, o requerente deverá apresentar também os comprovantes de votação e/ou justificativa de ausência aceitos pela Justiça Eleitoral nos dois últimos pleitos eleitorais, inclusive relativos ao segundo turno, se houver.

**1.1.2 Documentação acadêmica, para todos os requerentes:**

a) diploma ORIGINAL a ser revalidado, com a Apostila de Haia OU a legalização pela autoridade consular brasileira no país onde o diploma foi emitido, acompanhada da tradução oficial do documento por tradutor juramentado. Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão nem outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira;

b) histórico acadêmico ORIGINAL do requerente no curso cujo diploma é objeto de revalidação, com informação de notas e carga horária das disciplinas do curso, com a Apostila de Haia OU a legalização pela autoridade consular brasileira no país onde foi emitido, acompanhada da tradução oficial do documento por tradutor juramentado;

c) projeto pedagógico ou conteúdo programático das disciplinas cursadas, constantes no histórico escolar do requerente, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e contendo o máximo possível de informações relativas ao curso, tais como: duração do curso em semestres ou anos, carga horária total teórica e prática das disciplinas, estágios realizados, trabalho de conclusão de curso, internatos realizados, estratégias de avaliação, cenários de prática, relação professor/aluno em turmas teóricas e em turmas práticas para cada disciplina ou atividade acadêmica curricular. Será aceita, em atendimento a esta alínea, a digitalização das páginas do catálogo da instituição de origem, desde que apresentem a descrição de cada disciplina cursada pelo requerente, como acima determinado;

d) nominata e titulação do corpo docente, ou seja, lista de nomes de todos os professores responsáveis pela oferta de cada uma das disciplinas cursadas pelo requerente no exterior. A lista deve ser autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação. Recomendamos que também seja informado na lista um contato (e-mail, telefone etc.) de cada professor, caso seja possível – isso permitirá maior agilidade na avaliação do processo e das informações fornecidas;

e) informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;



f) reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

1.2 A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas no diploma e histórico acadêmicos devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização.

## **2 DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

2.1 São considerados tramitação simplificada, enquadrados no art. 22, incisos I, II, III e IV da Portaria Normativa MEC n.º 22/2016 e no subitem 3.2, alíneas “b” e “c”, do Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA, os seguintes casos:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC n.º 381, de 29 de março de 2010.

2.2 A lista a que se refere o inciso I do subitem 2.1 deste Edital abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares, conforme o estabelecido no artigo 22, § 1º da Portaria Normativa MEC n.º 22/2016.

## **3 DA SUBMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ENQUADRAMENTO EM TIPOLOGIA SIMPLIFICADA DE DIPLOMAS OBTIDOS EM CURSOS OU PROGRAMAS ESTRANGEIROS COM CONCESSÃO DE BOLSA POR AGÊNCIA GOVERNAMENTAL BRASILEIRA OU MÓDULO INTERNACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI**

3.1 Em caso de diploma de graduação obtido em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira



no prazo de seis anos, ou módulo internacional no âmbito do programa Programa Universidade para Todos - Prouni, deverá ser anexado em plataforma específica, presente na página oficial do Processo Especial de Revalidação de Diploma Médico, a comprovação documental da concessão de bolsa, expedida por agência governamental brasileira que fomentou a realização do curso de graduação de Medicina em IES estrangeira.

3.2 Para a comprovação do previsto nos incisos III e IV do subitem 2.1 deste Edital, o documento comprobatório deverá obrigatoriamente ser emitido pela agência governamental brasileira responsável pela concessão da bolsa ao estudante para realização de curso de graduação em Medicina em IES fora do Brasil.

3.3 O(a) candidato(a) que pleitear a tramitação simplificada para este item terá até o dia 6 de outubro de 2021 para realizar os procedimentos exigidos nos subitens 3.1 e 3.2.

3.4 Não se enquadram nesta categoria, bolsas de programas governamentais brasileiros, concedidas à médicos formados em IES estrangeiras para atuarem no exercício profissional em atividades, como por exemplo, as previstas no Programa Mais Médicos (PMM) do Governo Federal.

#### **4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 A Comissão Permanente de Revalidação procederá a análise e emitirá parecer a fim de subsidiar resposta à demanda judicial.

4.2 O resultado, quanto ao enquadramento da tramitação, será divulgado e publicado em edital, e o parecer da Comissão Permanente de Revalidação enviado para o e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição.

4.3 O não enquadramento na tramitação simplificada ensejará no cumprimento de todas as demais etapas previstas no Edital n.º 101/2020-PROG/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís - MA, 1º de outubro de 2021.

**Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana**  
**Pró-Reitora de Adjunta de Graduação**

**VISTO:**

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**



**APÊNDICE DO EDITAL N.º 244/2021-PROG/UEMA - NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL EXIGIDA NO SUBITEM 4.1 DO EDITAL N.º 101/2020-PROG/UEMA DO PROCESSO ESPECIAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA MÉDICO, EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

| <b>Ord.</b> | <b>Protocolo</b> | <b>Nome completo</b>            | <b>CPF:</b>    |
|-------------|------------------|---------------------------------|----------------|
| 2583        | REM_Uema_002581  | KENNEDY MARCELO DE SOUZA ARAÚJO | 757.***.***-97 |
| 2715        | REM_Uema_002712  | LEANDRO DOMINGUES LOPES         | 303.***.***-39 |

**COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS**

Portaria n.º 194/2020-GR/UEMA

São Luís - MA, 1º de outubro de 2021.

  
**Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana**  
**Pró-Reitora Adjunta de Graduação**